



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-8294/08

Administração Indireta Municipal. IPM João Pessoa. ATO DE PENSÃO Vitalícia – Concessão de prazo para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0060 /2011

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do ato da pensão vitalícia em nome de Hilda de Medeiros Barbosa, encaminhada pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa-IPM, em razão do falecimento do Srº Geraldo Barbosa das Chagas, matrícula nº 07.869-7, que ocupava o cargo de motorista da Secretaria da Administração do Município de João Pessoa.

O Órgão Técnico, em seu relatório de fls. 78/79, constatou que os proventos calculados estão ilegais e diferentes do que consta no Processo TC-08282/08, que trata da aposentadoria do servidor falecido. Também entendeu pela correção do valor da pensão da beneficiária, apesar do entendimento adotado por este Tribunal, vez que recebe 100% do valor da última remuneração do Sr. Geraldo Barbosa das Chagas e antes do seu falecimento recebia pensão alimentícia na base de 15% sobre os proventos do de cujus. Por fim, sugeriu o encaminhamento dos autos ao MPJTCE para pronunciamento.

O Parquet emitiu cota às fls. 80/82, entendendo que “não há que se falar em rateamento do valor dos proventos recebidos pelo Sr. Geraldo Barbosa da Chagas, já que o de cujus só possuía uma dependente, a ex-esposa, Hilda de Medeiros Barbosa. Por decisão judicial, todavia, a ex-esposa tem direito a perceber a título de pensão 15% da última remuneração do aposentado e não o percentual de 100%. Ofenderia o princípio da proporcionalidade e da igualdade de gênero pensar que, após a morte do ex-marido, de quem se separara há anos, a pensionista teria direito a uma parcela maior de proventos por conta de uma suposta dependência econômica. Se, em vida, a dependência econômica fixada judicialmente equivalia a 15% da renda, com a morte do ex-cônjuge não se pode presumir o aumento da dependência.”

Ao final, o Órgão Ministerial sugeriu a citação do gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa para correção do valor dos cálculos apresentados, adequando a quantia lançada a título de pensão com a quantia lançada como provento no Processo TC 08282/08: R\$ 380,00, referente à soma das parcelas de provento, calculado proporcionalmente, (175,49), GPM (R\$43,87) e Quinquênios (R\$ 43,87), mais complemento de salário mínimo (R\$ 116,77). Outrossim, entendesse que a Srª Hilda de Medeiros Barbosa deve continuar a perceber apenas 15% da renda original do de cujus.

Atendendo aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o atual gestor do IPM-JP, Srº Pedro Alberto de Araújo Coutinho, foi citado nos termos regimentais para tomar conhecimento das conclusões dos Órgãos Técnico e Ministerial desta corte, no entanto, permaneceu silente.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações.

VOTO DO RELATOR

Considerando a inércia da autoridade competente, voto pela assinação do prazo de 60 dias ao atual gestor do IPM-João Pessoa, com vistas providenciar as devidas retificações expostas pelo Parquet às fls. 80/82, para, só então, esta Câmara proceder à lavratura do Acórdão concedendo registro ao ato da pensão ora em exame.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-7319/09, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem conceder o prazo de 60 dias ao atual gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, com vistas providenciar as devidas retificações expostas pelo Parquet às fls. 80/82, para, só então, esta Câmara proceder à lavratura do Acórdão concedendo registro ao ato da pensão ora em exame.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de abril de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lim
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE